Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 2145/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/14530/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1531988 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE |
| **JURISDICIONADO** | : 1.ADÃO UNÍRIO ROLIM 2.FREDERICO MARCONDES NETO |
| **INTERESSADO** | : AVANCINI E COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME |
| **VALOR** | : R$ 288.720,00 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA – SERVIÇOS MÉDICOS – ENDOCRINOLOGIA E NEUROCIRURGIA – EXATIDÃO DOS VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE.**

É regular a execução financeira em que se verifica o atendimento à legislação pertinente, com o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 157/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, por seu Prefeito Senhor Adão Unirio Rolim, através do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do Senhor Frederico Marcondes Neto, e a microempresa Avancini e Costa Serviços Médicos Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 14/2013, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a microempresa Avancini e Costa Serviços Médicos Ltda., visando à contratação de empresa especializada em endocrinologia e neurocirurgia, visando atender aos pacientes da rede municipal de saúde, no valor inicial da contratação de R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº66/2014 – e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular nº **DSG-G.RC-5603/2015,** *f. 337/339.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-8206/2016 – *f.341/343*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às *f.344/345* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC- 9505/2016).

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 14/2013, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a microempresa Avancini e Costa Serviços Médicos Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| **Valor Inicial Do Contrato Nº 157/2014** | R$ 288.000,00 |
| **Valor Empenhado (NE)** | R$ 288.720,00 |
| **Valor de Anulação de Empenho (NAE)** | R$ 52.320,00 |
| **Valor Empenhado – Valor Anulado (NE – NAE)** | R$ 236.400,00 |
| **Despesa Liquidada (NF)** | R$ 236.400,00 |
| **Pagamento Efetuado (OB/OP)** | R$ 236.400,00 |

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 236.400,00 (duzentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

**DISPOSITIVO**

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo nº 157/2014,* celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a microempresa Avancini e Costa Serviços Médicos Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4320/64.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 157/2014.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

gab.sma
setac.ggb/arp